



SECRETARIA LEGISLATIVA

Autor: **DEPUTADO MICHEL JK**

Documento: **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0031/13-AL**

Protocolo nº: **1780/13**

Data: **09/04/2013**

Assunto: **Dispõe sobre a obrigatoriedade de Empresas que financiam bens e serviços contratarem escritórios de cobrança instalados no Estado do Amapá.**

Tramitação Legislativa

Leituras: 10/04/13

nº S. Ord. 23º

COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	Encaminha do em Sob o Ofício nº	Parecer nº	Parecer
<u>CJR</u>	<u>0160/13-SELEO</u>	<u>0063/14-CJR</u>	<u>Aprovado</u>

Observações: _____



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 0031/13 - AL

Autor: Deputado Michel JK

Dispõe sobre a obrigatoriedade de Empresas que financiam bens e serviços contratarem escritórios de cobrança instalados no Estado do Amapá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, aprovou e eu, nos termos do art.107, da Constituição Federal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam obrigadas as empresas públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, que financiam bens móveis e imóveis, ou ainda fornecem serviços a clientes residentes no Estado do Amapá, a contratarem serviços de assessoria jurídica e cobrança de empresas que mantenham endereço dos escritórios, matriz ou filiais, no Estado do Amapá.

Parágrafo único. É considerado serviço qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 09/04 2013.

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLO Nº 1780/13

PROTOCOLO EM 09.04.13 HORARIO 12:30 Hs

Servidor responsável B. do Anjo


Michel JK
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA:

O projeto de lei em tela tem como escopo precípua assegurar ao consumidor amapaense a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral, de acordo com o estabelecido no art. 6º, inciso X, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Dados obtidos nos cinco primeiros meses de 2012 sobre a inadimplência no Brasil revelam que a inadimplência dos consumidores apresentou alta de 4,32% em maio deste ano (2012), na comparação com igual período do ano passado, segundo dados do Serviço de Proteção ao Crédito (SPC) Brasil e da Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas (CNDL). As dívidas com agências bancárias são as campeãs de casos.

Muitos amapaenses, por razões de instabilidade financeira, desemprego, falta de planejamento orçamentário e pela oscilação dos cenários econômico e social no país, também acabam integrando a lista de inadimplentes. Ocorre que, quando procuram os fornecedores ou são contatados para negociar seus débitos, são encaminhados para empresas de assessoria e cobrança que sequer estão instaladas no Estado do Amapá, talvez por estarmos distantes dos grandes centros financeiros do país.

Essa prática limita as chances de adimplemento, visto que grande parte dos fornecedores não permite a possibilidade de negociações e refinanciamentos à distância, causando grandes transtornos ao consumidor, além de protestos, ações judiciais, apreensão de bens, e uma série de constrangimentos, ferindo o art. 42, da lei 8.078/90, que dispõe sobre a defesa do consumidor.

"Art. 42. Na cobrança de débitos, o consumidor inadimplente não será exposto a ridículo, nem será submetido a qualquer tipo de constrangimento ou ameaça."

Neste diapasão, a presente propositura visa atender o que estabelece o art. 4º, inciso II, alínea c) da lei 8078/90

"Art. 4º A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios: (Redação dada pela Lei nº 9.008, de 21.3.1995)

- I - reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo,*
- II - ação governamental no sentido de proteger efetivamente o consumidor:*
 - a) por iniciativa direta;*
 - b) por incentivos à criação e desenvolvimento de associações representativas;*
 - c) pela presença do Estado no mercado de consumo"*

Diante disso, apresentamos o presente Projeto de lei para apreciação das Nobres Partes e posterior aprovação nessa Casa de leis.



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ

Ofício nº 0160/2013-SELEG-AL

Macapá-AP, 16 de Abril de 2013

Ao Excelentíssimo Senhor

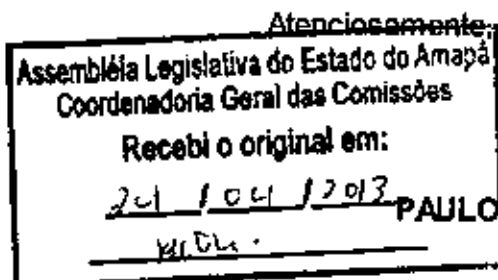
DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Amapá - CJR.

Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexo a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo de Prop.	Nº Proposição:	Ementa:	Autor
PLO	0033/13-AL	Proíbe vender, ofertar, fornecer, entregar e permitir o consumo de bebidas alcoólicas e cigarros, ainda que gratuitamente, a pessoa menor de 18 (dezoito) anos de idade.	Deputado Michel JK
LO	0032/13-AL	Dispõe sobre a emissão de Carteira de Estudante para alunos (graduandos), regularmente matriculados em instituições públicas e privadas, credenciadas com o Ministério da Educação, de Ensino à Distância no Estado do Amapá, e dá outras providências.	Deputado Michel JK
PLO	0031/13-AL	Dispõe sobre a obrigatoriedade de Empresas que financiam bens e serviços contratarem escritórios de cobrança instalados no Estado do Amapá.	Deputado Michel JK

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.



PAULO ROBERTO DA GAMA JORGE MELÉM
Secretário Legislativo





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO e CIDADANIA-CJR

TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que recebi nesta data o presente PL N.º
0031/13-AL, do que para constar lavrei o presente termo.

Macapá-AP, 24 de Abril de 2013.


JORGE GUIMARÃES
Coordenador-Interino

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

Distribuo o presente PL ao Deputado EIDER
PENA, para relatar a matéria.

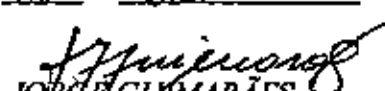
Macapá-AP, 25 de Abril de 2013.


Deputado CHARLES MARQUES
Presidente

TERMO DE REMESSA

Nesta data remeto a presente PL ao Deputado
constante no Termo de Distribuição.

Macapá-AP, 25 de Abril de 2013.


JORGE GUIMARÃES
Coordenador-Interino

RECEBIMENTO

Recebi o presente PL N° 0031/13-AL, para emissão de parecer.

Macapá-AP, 25 de Abril de 2013.

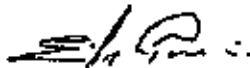


Deputado **EIDER PENA**
Relator

TERMO DE DEVOLUÇÃO

Certifico e dou fé que nesta data devolvi o presente Projeto com Parecer.

Macapá-AP, 22 de Maio de 2013.



Deputado **EIDER PENA**
Relator

TERMO DE JUNTADA

Nesta data faço juntada do **PARECER N° 063/13-CJR-AL**, da lavra do Deputado **EIDER PENA**.

Macapá-AP, 22 de Maio de 2013.



JORGE GUIMARÃES
Coordenador-Iterino



Parecer nº 0063/14-CJR-AL

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº. 0031/13-AL	AUTOR: Dep. MICHEL JK
EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE EMPRESAS QUE FINANCIAM BENS E SERVIÇOS CONTRATAM ESCRITÓRIOS DE COBRANÇA INSTALADOS NO ESTADO DO AMAPÁ.	RELATOR: Deputado EIDER PENA

I – HISTÓRICO:

Versa o presente sobre o Projeto de Lei nº. 0031/13-AL, de autoria do Deputado MICHEL JK, que dispõe sobre a obrigatoriedade de Empresas que financiam bens e serviços contratam escritórios de cobrança instalados no Estado do Amapá, a mim distribuído para proferir competente parecer.

II – VOTO DO RELATOR:

A proposição tem como objetivo facilitar aos consumidores amapaenses, inadimplentes com suas dívidas, negociarem no âmbito do estado com escritórios ou agências de cobranças instaladas no estado. Isso evitará o constrangimento causado a muitos consumidores que, por não conseguirem saldar suas dívidas, acabam sendo prejudicados judicialmente, em vista das dificuldades de negociar com agências de outros centros econômicos.

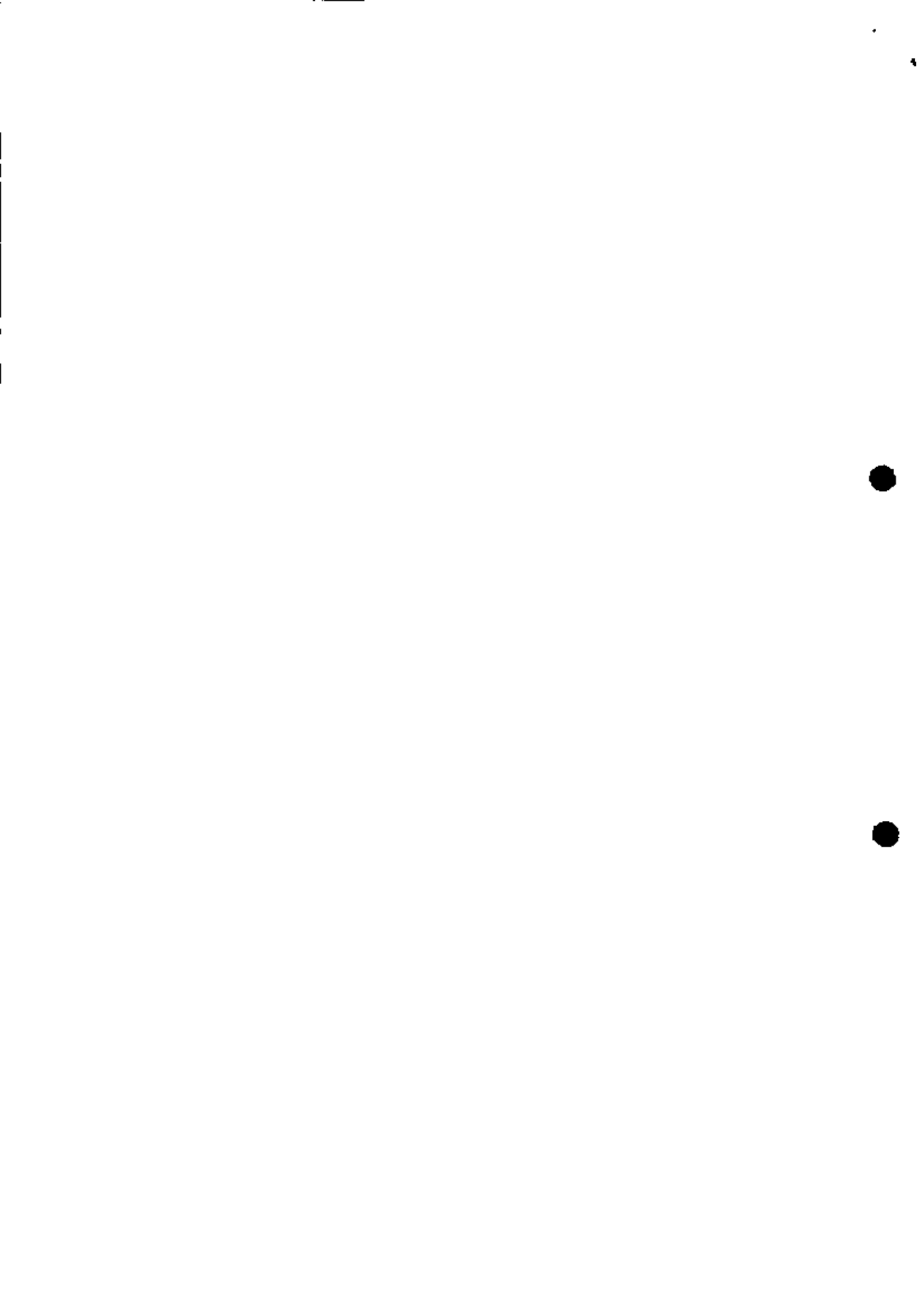
Quando de sua justificativa, o autor lança mão de uma série de preceitos legais que apoiam o consumidor nesta seara. A lei 8078/90, citada a exaustão pelo autor justifica seu projeto e o qualifica a ser uma lei de grande valor para a comunidade amapaense.

É um projeto de grande valor social, que fortalece os preceitos do Estatuto em questão e que não fere os princípios estabelecidos por lei ou pela constituição do Estado.

Diante das considerações, é que louvo a iniciativa parlamentar e opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0031/13-AL, na forma apresentada.

É o Parecer, s.m.j.

Deputado **EIDER PENA**
Relator





III – DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, decidiu pela APROVAÇÃO do Parecer do relator ao Projeto de Lei nº 0031/13-AL.

Macapá, de de 2014.

VOTOS A FAVOR

Deputado CHARLES MARQUES
PRESIDENTE

Deputado EDINHO DUARTE

Deputada Sandra Ohana

Deputado AGNALDO BALIEIRO

Deputado EIDER PENA
PSD

VOTOS CONTRA

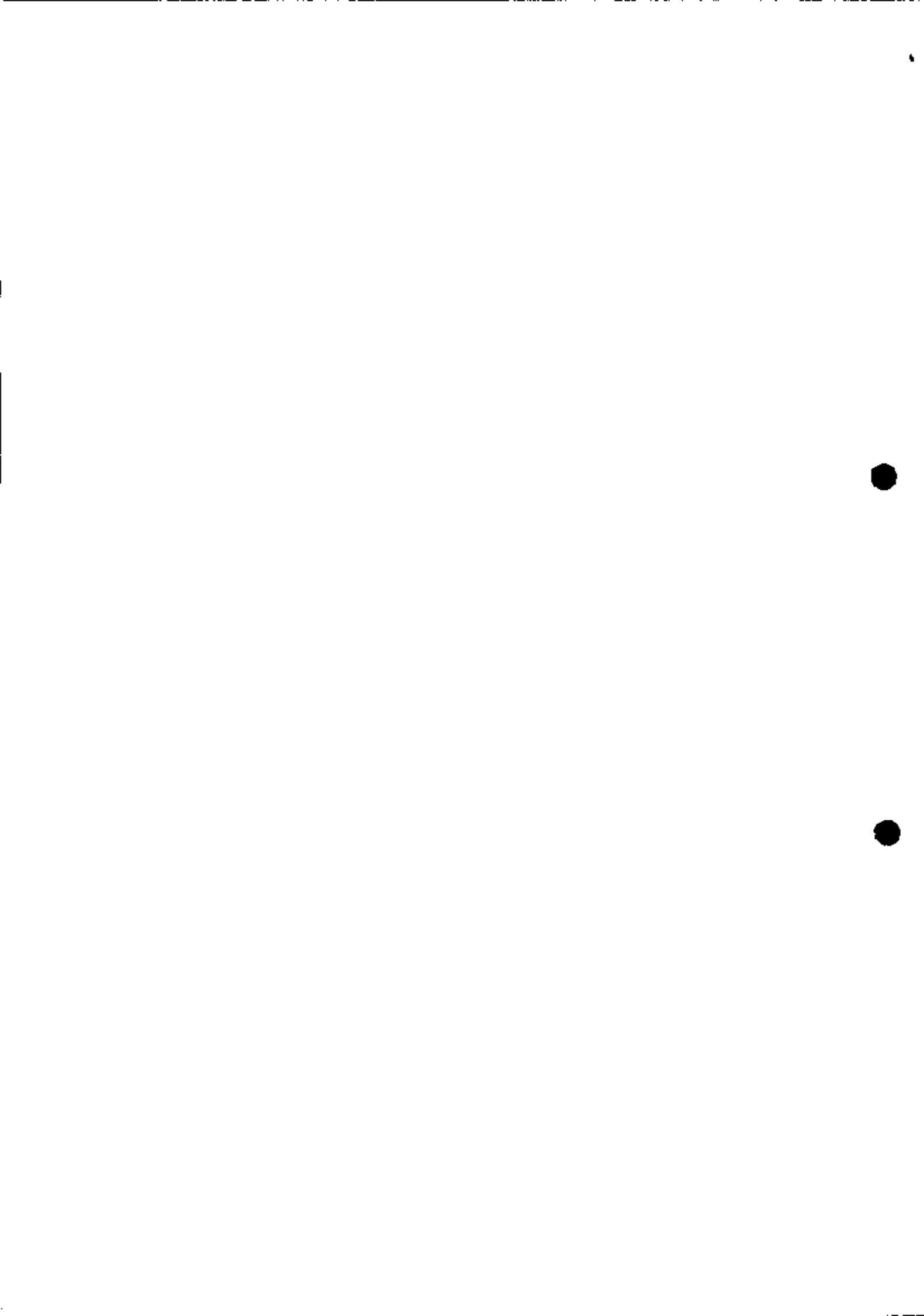
Deputado CHARLES MARQUES
PRESIDENTE

Deputado EDINHO DUARTE
PP

Deputado SANDRA OHANA
PP

Deputado AGNALDO BALIEIRO
PSB

Deputado EIDER PENA
PSD





Ofício nº
0039/14-CJR - AL

Macapá-AP,
23 de maio de 2014

Senhor Secretário,


Cumprindo o que dispõe o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, encaminho a Vossa Senhoria o Parecer desta Comissão referente ao Projeto abaixo especificado:

0014/13-CJR-AL	PL	0188/12-AL	INSTITUI O TÍTULO DE "EMPRESA AMIGA DA CRIANÇA" PARA PESSOAS JURÍDICAS E DE "AMIGO DA CRIANÇA" PARA PESSOAS FÍSICAS QUE CONTRIBUÍREM PARA O FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.
0063/14-CJR-AL	PL	0031/13-AL	DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE EMPRESAS QUE FINANCIAM BENS E SERVIÇOS CONTRATAM ESCRITÓRIOS DE COBRANÇA INSTALADOS NO ESTADO DO AMAPÁ.
0073/14-CJR-AL	PL	0029/14-AL	DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE EMPRESAS QUE FINANCIAM BENS E SERVIÇOS CONTRATAM ESCRITÓRIOS DE COBRANÇA INSTALADOS NO ESTADO DO AMAPÁ.

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,


SANDRA ALCANTARA
Comissões Técnicas

*Recebido em
27.05.14*


Ao Ilustríssimo
MD. Secretário Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
Nesta.





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 0031/13-AL

DESPACHO

Nos termos do art. 155 do RI, determino o arquivamento da presente proposição por se encontrar sem parecer e ter sido apresentada na legislatura anterior.

Macapá-AP, 25 de fevereiro de 2016.



Patrícia de Almeida Barbosa Aguiar
Secretária Legislativa



.

